COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 328/2024.

Interessado: Chagas Catarino.

Assunto: *"Institui a "Semana de Conscientização do TDL" na forma que especifica e dá outras providências".*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Chagas Catarino**, que: *"Institui a "Semana de Conscientização do TDL" na forma que especifica e dá outras providências".*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, os municípios possuem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Além disso, o inciso II do mesmo artigo permite legislação suplementar nas áreas da saúde e educação, desde que em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pelos entes federados superiores.

O Transtorno do Desenvolvimento Linguístico (TDL) afeta diretamente crianças e adolescentes em idade escolar, sendo um tema de relevância para as políticas municipais de educação e saúde.

Dessa forma, a instituição de uma semana de conscientização sobre o tema insere-se dentro das atribuições do município, pois busca informar a população e estimular a identificação precoce do transtorno, contribuindo para o bem-estar social.

4. CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

O projeto está alinhado com os princípios constitucionais da educação (art. 205 da CF/88) e da saúde (art. 196 da CF/88), que determinam que o Estado deve promover a informação e conscientização da população sobre questões relevantes para o bem-estar social.

Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 4º, estabelece que é dever do Estado garantir a proteção integral da criança, incluindo medidas que favoreçam seu desenvolvimento e acesso a diagnóstico e tratamento adequados.

5. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE

A instituição da Semana de Conscientização do TDL atende aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, uma vez que não impõe custos excessivos ao erário e tem como objetivo a disseminação de informação sobre um transtorno que impacta diretamente a população escolar e o sistema de saúde.

Além disso, a iniciativa promove a participação da sociedade civil, das instituições de ensino e das organizações da área de saúde, sem criar exigências burocráticas ou dificuldades para sua execução.

6. DA CONCLUSÃO

Diante da análise apresentada, conclui-se que o projeto de lei é constitucional, pois:

- Encontra respaldo na competência municipal para legislar sobre educação e saúde;
- Não interfere na competência privativa da União ou do Estado;
- Respeita o princípio da separação dos poderes, ao estabelecer diretrizes sem impor obrigações administrativas ou orçamentárias ao Executivo;
- Contribui para a conscientização sobre um transtorno relevante para a população infantil e juvenil;
- Atende aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 05 de março de 2025.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.